



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA \_\_\_\_\_

Acrescente-se o § 2º ao art. 7º do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a quinze dias da data prevista para a suspensão.”

### JUSTIFICATIVA

É preciso garantir o direito de informação prévia ao usuário, mesmo inadimplente ou autor de fraude no sistema, de modo a lhe garantir adequado tempo de contestação ou mesmo de correção das falhas verificadas, evitando-se assim a suspensão indevida ou desconhecida do serviço.

Sala da Sessão, em            de            de 2005.

Deputada Dra Clair  
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF